CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: SCHUMANN METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.623.965/0001-97, com sede no Beco Roberto Schumann 237, Bairro Pomeranos, Município de Timbó/SC, neste ato representada por seu representante legal, Fábio Rudolfo Schumann, portador do RG nº 3.946.859 SSP/SC e CPF nº 004.986.089-56;

CONTRATADO: LUCAS MATHEUS VEZENTAINER, brasileiro, estado civil solteiro, portador do CPF nº 096.747.179-60 e RG nº 5.620.064, Engenheiro Civil com registro junto ao CREA/SC sob o nº 160454-3, residente e domiciliado na Rua Bulgária, Número 91, Bairro das Nações, Timbó-SC

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pelas atividades de Engenharia Civil da empresa **SCHUMANN METALÚRGICA LTDA**, conforme suas atribuições profissionais compatíveis com os objetivos sociais da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura.

§1º As partes poderão, a qualquer momento, rescindir imotivadamente o presente contrato, devendo, contudo, comunicar à outra parte sobre sua intenção com no mínimo trinta dias de antecedência.

§2º A baixa da responsabilidade técnica deverá ser comunicada junto CREA/SC pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, que assim dispõe:

"Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:
I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.
§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.
§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.
§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional."

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO terá a carga horária semanal de 15 horas.

CLÁUSULA QUARTA: A título de honorários contratuais o Contratante pagará mensalmente ao Contratado a quantia de R$ 1.000,00 contando a partir da data da assinatura deste contrato respeitando-se o salário mínimo profissional e condições de proporcionalidade conforme consta da Lei n.º

4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução n.º 397/95 do CONFEA. O Contratante também pagará ao Contratado 3% do valor global de toda obra contratada em que o profissional participe ativamente de sua execução, bem como os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem (quando necessário).

Parágrafo único. O pagamento dos honorários será realizado no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o Contratado responsável pelas Atividades Técnicas da Empresa contratante, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função, conforme cláusula 1ª.

CLÁUSULA SEXTA Toda e qualquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da Contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade Técnica do Profissional ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Timbó, 18 de abril de 2023

TABELIONATO TIMBÓ-SC

TABELIONATO TIMBÓ-SC

Lucas Matheus Vezentainer
CPF nº 096.747.179-60

Schumann Metalúrgica Ltda
Fabio Rudolfo Schumann

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0053
timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
LUCAS MATHEUS VEZENTAINER (GRW42338-K4I6)**********
FABIO RUDOLFO SCHUMANN (GRW42339-NROX)**********

Dou fé, Timbó - 20 de abril de 2023

CINTHIA PRISCILLA HENING - Escrevente Notarial

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 8,46 | 2 Selo de Fiscalização Normal R$ 0,00 | ISS R$ 0,25 | Total R$ 8,71 | Recibo

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/